54
A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ***Nº 064/2019****, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTES, DE UM LADO COMO* ***CONTRATANTE****, O* ***MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO****, E DE OUTRO COMO* ***CONTRATADA****, A EMPRESA* ***DEUSELINA PINHEIRO DE MELO.***

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi – TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.ª **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF n° 354.764.861-00 e no RG nº. 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi – TO.

CONTRATADA: DEUSELINA PINHEIRO DE MELO (BANDA XAMEGO MEU), inscrita no CNPJ sob o nº 25.300.665/0001-41, com sede na Quadra 39 Lote 17 Loteamento Campos Bello CEP 77426-146, neste ato representada por seu empresário o Sr.ª **DEUSELINA PINHEIRO DE MELO,** portador do CPF nº 023.909.741-63, RG. nº 995876 SSP-TO, residente e domiciliado em Gurupi - TO.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01(uma) banda consagrada pela opinião pública, conforme qualificação acima, para realização de show nas festividades do Carnaval 2019, conforme Processo Administrativo nº 2019000814, Inexigibilidade nº 029/2019 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 038/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos musicais serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.2 São de resposabilidade da Contratante som, iluminação, palco e água.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 A prestação de serviço será realizada **no dia:**

Dia	Horário	Valor
03/03/2019	21:00 h	R$ 9.000,00
05/03/2019	22:30 h	R$ 9.000,00
TOTAL		R$ 18.000,00

5.2 O show terá duração mínima de 03 horas (três horas), mas, poderá se estender a critério da Banda, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;

b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais),** a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a última apresentação da referida Banda. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Fica designado o servidor **Silon Alves dos Santos**, Coordenador de Cultura, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato, bem como atesto de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária: 22.2211.13.392.1341.2073**, elemento de despesa **339039.**

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– ENCARGOS:

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Social e comercial.

11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no quer for omisso pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2019.

SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ZENAIDE DIAS DA COSTA
Contratante

Deuselina Pinheiro de melo
DEUSELINA PINHEIRO DE MELO
Contratada

Testemunhas:

1) Raquel Santana da Silva CPF nº 670.827.503-15

2) Regiane Garcia F. Cruz CPF nº 869.374.991-91

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2019

Processo adm. nº 817/2019. Inexigibilidade nº 030/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 037/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e RAMIRO DE CASTRO AFONSO (BANDA KAÇULA MIL WOLTS), CNPJ nº 17.419.989/0001-75. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 21/02/2019. R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2019

Processo adm. nº 814/2019. Inexigibilidade nº 029/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 038/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e DEUSELINA PINHEIRO DE MELO (BANDA XAMEGO MEU), CNPJ nº 25.300.665/0001-41. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 21/02/2019. R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2019

Processo adm. nº 807/2019. Inexigibilidade nº 031/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 039/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e ISAAC RODRIGUES TAVARES (CANTOR ISAAC RODRIGUES), CNPJ nº 29.388.461/0001-65. OBJETO: Contratação de cantor para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 21/02/2019. Valor: R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

LIZARDA

AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO

O Município de Lizarda, Estado do Tocantins, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e através de sua Comissão Permanente de Licitações instituída pelo Decreto nº 048/2018, avisa aos interessados que, fará realizar na sede deste Órgão, situado à situada na praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, centro, Lizarda - TO; CEP: 77.630-000. Licitação Pública, na modalidade "Tomada de Preço", visando a contratação e/ou compra, de acordo com as disposições contidas no Edital em obediência ao disposto Lei 8.666/93, tendo em vista a alteração do instrumento convocatório, conforme documentos anexados aos autos do processo administrativo.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para realizar a construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, na cidade de Lizarda. Referente ao contrato de repasse OGU nº 855160/2017 - Operação 1046046-71 - Programa de Proteção Social Básica.
Modalidade: Tomada de Preço - nº 001/2019.
Tipo: menor preço global.
Forma e Regime de Execucao: Forma presencial - Execução Indireta.
Abertura: 13 de março de 2019, às 14h (quatorze horas) horário local.

Os interessados poderão obter cópia do respectivo Edital de Tomada de Preço em até 01 (um) dia util antes ao da abertura desta licitação PESSOALMENTE. Maiores informações poderão ser dadas no endereço citado, pelo telefone: (63) 3539-1160, e-mail: licitacaolizarda@outlook.com de segunda a sexta-feira no Horário de expediente externo de 12h (doze horas) as 18h (dezoito horas).

Lizarda - TO, 18 de fevereiro de 2019.

Renato Lopes Vasconcelos
Presidente da Comissão de Licitação

MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município Marianópolis do Tocantins/TO, por intermédio do Pregoeiro, comunica a todos que será realizada as seguintes licitações:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2019, data: 06/03/2019, às 08h00min, tipo menor preço por item, para AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARA E FITA PROTETORA DE PNEUS NOVOS PARA O MUNICÍPIO E FUNDOS DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS.

Gilberto Rocha de Souza
Pregoeiro

TOMADA DE PREÇOS 002/2019, data: 18/03/2019, às 14h00min, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES DE VIAS PÚBLICAS, CALÇAMENTO DE VIAS PUBLICAS E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Os editais e seus anexos podem ser retiradas no site http: //www.marianopolis.to.gov.br/. Mais informações junto a Prefeitura Municipal, sala de licitações, Rua 07 de Setembro, s/n, Centro, Marianópolis do Tocantins - TO, CEP: 77.765-000 - FONE: (63) 3535-1122, durante horário de expediente de 7h as 11h.

Maike Monteiro da Costa
Presidente da CPL

OLIVEIRA DE FÁTIMA

DECRETO Nº 40, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a Convocação da 3ª Conferência Municipal da Saúde, na forma que especifica.

O PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso V da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º É convocada a 3ª Conferência Municipal da Saúde, a realizar-se no auditório da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima, no dia 21 de março de 2019, com o tema: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".

Parágrafo único. O tema central terá os seguintes eixos temáticos:

I - Eixo I - Saúde como direito;

II - Eixo II - Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde;

III - Eixo III - Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

Art. 2º A 3ª Conferência Municipal da Saúde será coordenada e presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A 3ª Conferência Municipal da Saúde:

I - antecederá a 9ª Conferência Estadual de Saúde do Tocantins e a 16ª Conferência Nacional de Saúde;

II - terá o seu regimento interno aprovado, mediante resolução, pelo Conselho Municipal da Saúde e será homologado por portaria da Secretária Municipal da Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da organização e realização da Conferência de que trata este Decreto correrão a conta dos recursos orçamentários do Fundo Municipal da Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, aos 31 dias do mês de janeiro de 2019; 130º da República, 31º do Estado e 25º do Município.

GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal